FIBE
FÓRUM DE INTEGRAÇÃO
BRASIL EUROPA

II FÓRUM - O FUTURO DA TRIBUTAÇÃO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL SEM BENEFÍCIOS FISCAIS

ANÁLISE SOBRE OS GASTOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO ESTIMADOS PARA 2025

Gastos Tributários
Classificados por Materialidade

Gasto Tributário Analisado	Valor (R$ bilhões)	%
1. Simples Nacional	120,97	22,22
2. Agricultura e Agroindústria	83,05	15,25
2.1 Desoneração da Cesta Básica	51,40	8,36
2.2 Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	8,70	1,60
3. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	59,96	10,46
3.1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25,03	4,60
3.2 Aposentadoria do Declarante com 65 Anos ou Mais	17,09	3,14
4. Entidades Sem Fins Lucrativos	45,54	8,36
5. Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34,76	6,38
6. Desenvolvimento Regional	30,01	5,51
7. Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio	29,89	5,49
8. Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22,19	4,08
9. Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	20,43	3,75
10. Benefícios do Trabalhador	18,44	3,39
11. Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8,82	1,62
12. Microempreendedor Individual - MEI	8,76	1,61
13. Informática e Automação	8,13	1,49
14. Setor Automotivo	7,77	1,43
Total dos 14 Maiores Gastos Tributários	495,7	91,05
Total de Gastos Tributários Analisados	457,9	84,1

FONTE: TCU-SecexContas nº 1, de 4 de julho de 2025

https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/gastos-tributarios-e-o-desafio-fiscal-do-brasil

REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FNDR

art. 159-A da CF (EC 132/2023, art. 13)

Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para .....

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

art. 12 da EC 132/2023 e arts. 384 e ss da LC 214/2025

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FNDR

OBJETIVOS

- ✔ Reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos da união aos estados e ao distrito federal para:
- ✔ Realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;
- ✔ Fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras;
- ✔ Promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FNDR

Autonomia dos Estados e Distrito Federal, quanto à aplicação dos recursos do Fundo

Prioridades:

Projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

Valor:

Montante calculado com base nos coeficientes individuais de participação, calculados com base na população do Estado e do Distrito Federal.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FNDR

✔ Aporte de recursos da União*:

- 2029: R$ 8 bilhões
- 2030: R$ 16 bilhões
- 2031: R$ 24 bilhões
- 2032: R$ 32 bilhões
- 2033: R$ 40 bilhões
- a partir de 2034: R$ 40 bilhões + R$ 2 bilhões/ano
- a partir de 2043: R$ 60 bilhões/ano

✔ TCU responsável pela regulamentação e coeficientes de participação.

* Os valores serão atualizados pelo IPCA, desde 2023, até o ano anterior ao da entrega.

REFORMA TRIBUTÁRIA TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

BENEFÍCIOS FISCAIS ATUAIS DE ICMS - REDUÇÃO GRADATIVA

2029	2030	2031	2032	2033
REDUÇÃO 10%	20%	30%	40%	100%

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

(art. 12 da EC 132/2023 e arts. 384 e ss da LC 214/2025)

OBJETIVOS

- ✔ Compensar, entre 1°/01/2029 a 31/12/2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição.
- ✔ De 2025 a 2032, a União entregará, ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, o montante de R$ 160 bilhões, atualizados pela variação acumulada do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.
- ✔ Critérios de escrituração e compensação pendentes de regulamentação da RFB.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

✔ Aporte de recursos pela União*:

- 2025: R$ 8 bilhões
- 2026: R$ 16 bilhões
- 2027: R$ 24 bilhões
- 2028: R$ 32 bilhões
- 2029: R$ 32 bilhões
- 2030: R$ 24 bilhões
- 2031: R$ 16 bilhões
- 2032: R$ 8 bilhões

✔ RFB responsável pela regulamentação, controle e fiscalização.

* Os valores serão atualizados pelo IPCA, desde 2023, até o ano anterior ao da entrega.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

PRAZOS

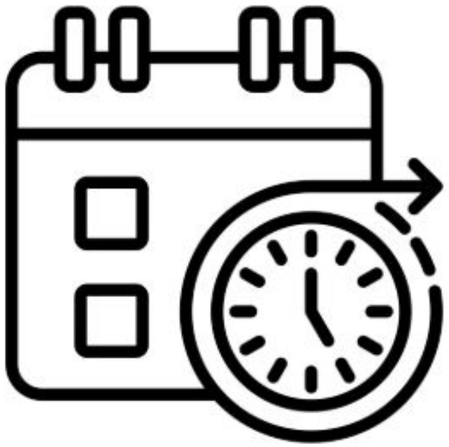

- ✔ Habilitação: de 01/01/2026 a 31/12/2028, com manifestação prévia da unidade federada concedente.
- ✔ Compensação: de 01/01/2029 a 31/12/2032.
- ✔ Caducidade: 3 (três) anos, contados do vencimento do prazo para transmissão da escrituração fiscal.

DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

- ✔ Perda de autonomia para fiscalização e cobrança do IBS;
- ✔ Diretrizes do imposto determinadas pelo Comitê Gestor do IBS;
- ✔ Representatividade no Comitê Gestor do IBS;
- ✔ Atratividade ao desenvolvimento de projetos de investimento privado;
- ✔ Arrecadação de tributos patrimoniais;